

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, Promel Produção Operação Manutenção Elétrica Ltda., empresa com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, 1.665, sala 501, Lourdes, CNPJ/MF nº 00.146.724/0001-48, neste ato representada pelos sócios, Frederico Ozanam Ramos Júnior, brasileiro, CREA/MG 13407/D, CPF 124.525.306-97, e Joaquim Adalberto Henriques Chaves, brasileiro, CREA-MG 9268/D, CPF 104.343.486-00, doravante denominada apenas Empresa, do outro, o **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG** entidade inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, com sede à Rua Mucuri nº271, bairro Floresta, município de Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-190, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jairo Nogueira Filho, brasileiro, CPF nº 688.790.836-00, RG M-3.999.066-SSP.MG, doravante denominado apenas Sindicato, nos termos dos artigos 611 §2º e 613 da CLT, mediante as cláusulas abaixo

Tendo em vista o disposto na cláusula vigésima primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 mencionado acima e em observância ao previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as partes – EMPRESA E SINDICATO - decidem estabelecer os critérios abaixo para a concessão do benefício de participação dos empregados nos resultados da Empresa - PR:

1. Fará jus à percepção da PR todo empregado da empresa que nela laborou no ano de 2011;
2. A percepção da PR se dará na proporção dos meses trabalhados pelo empregado, percebendo 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se para efeito de mês trabalhado todos aqueles em que o empregado fez parte do quadro da empresa por tempo não inferior a 15 (quinze) dias;
3. Somente aquele empregado que se enquadrar nos requisitos acima fará jus à percepção da PR, a ser paga em duas parcelas, da seguinte maneira:
 - 3.1. Uma parcela única no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) a ser paga em até 20 dias após a assinatura do presente acordo;
 - 3.2. Uma parcela única no valor de 90% (noventa por cento) da remuneração mensal do empregado no mês de dezembro de 2011, a ser paga até o dia 20 de janeiro de 2012;
 - 3.3. Considerar-se-á como remuneração mensal para efeito de cálculo do valor do benefício a soma dos valores do salário contratual do empregado e respectivo adicional de periculosidade, quando o empregado fizer jus ao recebimento do referido adicional.

4. O empregado que fazia parte dos quadros da Empresa em 01 de janeiro de 2011 e se desligou da mesma no decorrer desse ano, terá direito a receber a PR de acordo com o estabelecido no item 2 desse Termo Aditivo.
5. O presente Termo Aditivo terá prazo de vigência coincidente àquele do respectivo Acordo Coletivo ora aditado.

E, estando assim convencionados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2011.

PROMEL Produção Operação Manutenção Elétrica Ltda.
CNPJ/MF 00.146.724/0001-48

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO/MG
CNPJ/MF 17.222.886/0001-10